



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV
CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone/Fax – (014) 3223-7071 | 3227-1444



RESOLUÇÃO N° DE 55 DE 19 DE AGOSTO DE 2016
Regulamenta o Regimento Interno do Comitê de
Investimentos da Fundação de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru –
FUNPREV.

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4830/2002, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Resolução do Conselho Curador nº 38/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Curador desta Fundação.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, conforme Anexo I, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 19 de agosto de 2016.

Sérgio Ricardo Corrêa Alberto
Presidente do Conselho Curador

Lauro Caputto
Membro do Conselho Curador

Neusa Maria Ferraz Valdo
Membro do Conselho Curador

José Ricardo Ortolani
Membro do Conselho Curador

Luiz Niquerito
Membro do Conselho Curador

Tatiane Berloco da Silva
Secretária do Conselho Curador

Aqui estão quatro assinaturas de membros do Conselho Curador, representados por traços azuis: um traço vertical com um ponto no topo, um traço curvado com um ponto no topo, um traço curvado com um ponto no meio, e um traço curvado com um ponto no topo e um ponto no meio.



COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

Anexo I - REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º

Nos termos do Art. 1º da Resolução do Conselho Curador da FUNPREV, nº 38/2012, o Comitê de Investimentos da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, com sede em Bauru – SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.139.960/0001-38, é órgão auxiliar no processo decisório quanto à exceção da Política Anual de Investimentos e tem por objetivo funcionar como órgão consultivo sobre as decisões de investimentos e/ou movimentações financeiras da Fundação.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º

O Comitê de Investimentos deve ser composto por até 09 (nove) servidores com ensino superior completo, ativos ou inativos, vinculados à Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto – DAE, Câmara Municipal de Bauru ou da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, da seguinte forma:

- I. Presidente da FUNPREV;
- II. Um membro do Conselho Curador da FUNPREV;
- III. Um membro do Conselho Fiscal da FUNPREV;
- IV. Até dois economistas da FUNPREV;
- V. Até dois servidores inativos;
- VI. Até dois servidores ativos;

§ 1º

A composição do Comitê de Investimentos da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV deverá ser formalizada por meio de Portaria elaborada pela Presidência da FUNPREV, após a indicação dos membros pelos Conselhos Curador e Fiscal em atendimento aos



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-30

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone/Fax – (014) 3223-7071 | 3227-1444



incisos II e III do caput deste artigo;

§ 2º A presidência do Comitê será ocupada pelo Presidente da Fundação, que indicará os membros previstos nos incisos IV, V e VI do caput deste artigo e o Secretário que será escolhido entre seus membros;

§ 3º Os servidores ativos designados para compor o Comitê de Investimentos serão dispensados por seus superiores hierárquicos, tão somente para o período necessário destinado a realização de reuniões ordinárias, extraordinárias, diligências e/ou estudos.

Art. 3º Na hipótese de vacância, deverá ser indicado novo(s) membro(s), observando-se o parágrafo único do artigo 2º deste Regimento Interno.

Art. 4º O Comitê de Investimentos deverá ter em sua composição a maioria simples dos seus membros devidamente certificada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§ 1º O membro que não estiver devidamente certificado à época de sua indicação, na composição quantitativa da maioria simples, terá prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias para obtê-la, sob pena de substituição do membro.

§ 2º É obrigatória a participação de pelo menos um dos economistas da Fundação como membro do Comitê.

§ 3º A destituição de membros do Comitê de Investimentos dar-se-á automaticamente, após a ocorrência de três (3) faltas consecutivas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou cinco (5) alternadas, sem motivo justificado junto ao Presidente do Comitê, devendo a vaga remanescente ser imediatamente preenchida na forma do Parágrafo único do art. 2º.

§ 4º Com foco na gestão eficiente, consolidação das boas práticas, independência de atuação e segregação, fica estabelecido que a partir do ano de 2018, os membros dos Conselhos Curador e Fiscal não poderão compor o Comitê de Investimentos, e o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV deverá ser revisto com relação à sua composição.

8 9 1

Até



CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º

O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política Anual de Investimentos e tem por objetivo funcionar como órgão consultivo sobre as decisões de investimentos e/ou movimentações financeiras da Fundação, tendo as seguintes atribuições:

- I – Analisar o cenário econômico, financeiro e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação;
- II – Analisar os relatórios solicitados à consultoria de investimentos contratada pela Fundação;
- III – Analisar os relatórios elaborados pelos economistas da Fundação;
- IV – Analisar relatórios e demonstrativos elaborados pela Divisão Financeira da Fundação;
- V – Realizar visitas técnicas, de forma presencial e/ou através de recursos audiovisuais, previamente autorizadas pelo Conselho Curador, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento, com posterior elaboração de relatório para conhecimento e deliberação dos conselhos;
- VI – Analisar pareceres emitidos pela Divisão Financeira da Fundação quando da escolha de novas instituições financeiras para credenciamento e/ou investimentos, observando a legislação vigente e o ranking estabelecido na Política Anual de Investimentos da Fundação;
- VII – Elaborar a Política Anual de Investimentos da Fundação com base em estudos, análises econômicas, financeiras e pareceres técnicos;
- VIII – Acompanhar a execução da Política Anual de Investimentos da Fundação;
- IX – Avaliar o desempenho da carteira de investimentos da Fundação de acordo com os parâmetros definidos na Política Anual de Investimentos;
- X – Propor alterações na Política Anual de Investimentos da Fundação;
- XI – Assessorar o Conselho Curador nas decisões relativas à gestão dos recursos



financeiros da Fundação;

- XII – Avaliar e reavaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira de investimento da Fundação, em decorrência de previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes, que possam de forma direta ou indireta, influenciar os mercados financeiros e de capitais e, eventualmente, os riscos potenciais;
- XIII – Propor ao Conselho Curador, com base em análises, as estratégias de investimentos e de alocação de ativos para um determinado período, formulando propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;
- XIV – Apresentar aos Conselhos Curador e Fiscal, preferencialmente na última sessão ordinária mensal, os resultados da carteira de investimentos da Fundação, por intermédio de um dos economistas da Divisão Financeira;
- XV – Avaliar junto à Divisão Financeira da Fundação, preferencialmente de forma trimestral, o desempenho da carteira de investimentos, e quando necessário, realizar a valorização e/ou desvalorização das cotas;
- XVI – Analisar os papéis que compõem as carteiras dos fundos de investimentos que recebem aplicações financeiras desta Fundação, preferencialmente de forma bimestral, por amostragem, e, verificando-se papéis com risco de imagem, rentabilidade insatisfatória e/ou alta volatilidade, solicitar esclarecimentos ao gestor responsável pelo fundo de investimento analisado.

Parágrafo único:

O Comitê de Investimentos deve pautar suas sugestões baseado em suas competências e atribuições, e em conformidade com as Leis, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Termos de Ajustamento de Conduta e Política Anual de Investimentos, do Conselho Monetário Nacional, Ministério da Previdência, Comissão de Valores Mobiliários, Ministério Público, Tribunal de Contas e Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru.

Art. 6º

O Comitê de Investimentos só poderá realizar análises referentes às aplicações financeiras da Fundação em fundos de investimentos e/ou demais ativos financeiros, cujos gestores figurem entre os 80 (oitenta) primeiros classificados no



Ranking de Gestão de Instituições Financeiras e Asset's por Patrimônio sob Gestão da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais).

Parágrafo único:

Fica estabelecido, sem exceção, que toda decisão do Comitê de Investimentos NÃO deve ter nenhuma conotação e/ou preferência política, influências de instituições financeiras e afins, devendo ser estritamente embasadas em fundamentos, estudos e justificativas formais apresentadas para análise e posterior apreciação do Conselho Curador.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º

O Comitê de Investimentos, que atua como órgão colegiado, deve se reunir ordinariamente de forma quinzenal, preferencialmente na sede na Fundação, de acordo com calendário aprovado por seus membros.

- I - As reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando à celeridade em face dos movimentos do mercado financeiro.
- II - O quórum mínimo de membros para a realização das reuniões do Comitê de Investimentos deve ser na forma de maioria simples, ou seja, metade mais um com a presença obrigatória de pelo menos um economista da Fundação.
- III - As datas e horários das reuniões de que trata o caput deste artigo devem ser previamente divulgadas no Diário Oficial do Município e no portal institucional da Fundação.
- IV - As reuniões do Comitê de Investimentos são abertas à participação popular, servidores ativos e inativos de todos os órgãos municipais, desde que ocorra comunicação prévia ao Comitê para planejamento físico da reunião.
- V - O Comitê de Investimentos só pode convidar gestores que figurem entre os 80 (oitenta) primeiros classificados no Ranking de Gestão de Instituições Financeiras e Asset's por Patrimônio sob Gestão da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais).
- VI - As decisões do Comitê de Investimentos devem ser tomadas na forma de



colegiado, devendo ficar registradas em ata, e quando necessárias autuadas na forma de processo. Para toda análise que envolva novos investimentos, mudança de estratégia, movimentações de recursos, é obrigatória a autuação em procedimento administrativo.

Art. 8º Para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos, é necessário o voto favorável da maioria de seus membros, constando em ata as justificativas para as decisões deliberadas, inclusive sobre votos divergentes, se for o caso.

Art. 9º A pauta das reuniões do Comitê de Investimentos deve ser elaborada pelo secretário e, eventualmente, as sugestões encaminhadas por quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devem ser incluídas para discussão.

Art. 10 Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos deve ser lavrada a respectiva Ata, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

Parágrafo único: A Ata deve ser elaborada durante as reuniões, lida e assinada ao seu final pelos membros presentes, encaminhada para publicação no próximo Diário Oficial do Município à data posterior a da realização das reuniões, e divulgada no portal institucional da Fundação.

Art. 11 O Comitê de Investimentos deve solicitar à consultoria de investimentos contratada pela Fundação, sempre que necessário, as seguintes informações:

- I – Análise sobre enquadramento na legislação vigente do produto proposto;
- II – Análise de risco embutido no investimento, a saber: risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional;
- III – Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade, obedecendo ao horizonte de investimento, baseado no passivo atuarial e meta atuarial, disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações, se necessárias, perfil de aversão a risco previamente definida;
- IV – Análises sobre a existência de limites disponíveis para eventual alocação e/ou realocação observada a legislação vigente, considerando os



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**
CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone/Fax – (014) 3223-7071 | 3227-1444



investimentos já existentes na carteira de investimentos da Fundação.

Art. 12

O Comitê de Investimentos, de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros, de acordo com o art. 7º, § 6º e Art. 8º, de maneira formal, através de Ata subscrita pelos membros presentes, em conformidade com o Art. 10, irá se pronunciar pela aprovação ou reprovação do investimento proposto.

Parágrafo único:

O Comitê de Investimentos deverá encaminhar a Ata da reunião a que se refere o caput deste artigo ao Conselho Curador, a quem caberá deliberar acerca da decisão a ser tomada, sendo que os documentos de todas as fases, por no mínimo 10 (dez) anos, devem ser preservados e estar à disposição da fiscalização interna e externa.

Art. 13

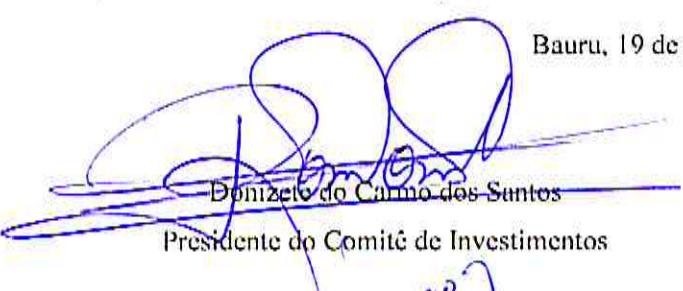
Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:

- I – Preparar e distribuir a pauta de reuniões;
- II – Secretariar as reuniões;
- III – Elaborar a Ata das reuniões;
- IV – Organizar e manter em pasta própria do Comitê de Investimentos toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas;
- V – Controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê de Investimentos;
- VI – Divulgar agenda das reuniões no portal institucional da Fundação e no Diário Oficial do Município.

Art. 14

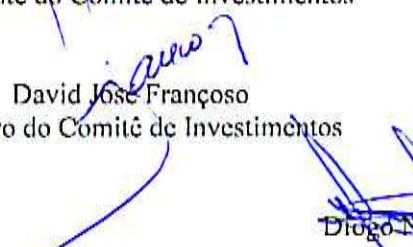
Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 19 de agosto de 2016.


Donizete do Carmo dos Santos

Presidente do Comitê de Investimentos


Sérgio Ricardo Corrêa Alberto
Membro do Comitê de Investimentos


David José Françoso
Membro do Comitê de Investimentos


Lauro Caputto
Membro do Comitê de Investimentos


Diego Nunes Pereira
Secretário do Comitê de Investimentos

